



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 06/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Maria-RS de pessoas condenadas pela Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006, e pelo Artigo 216-A, do Código Penal.

ÉRICA VANESSA SANTORI, vereadora da Câmara Municipal de Vila Maria – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação e votação e, posteriormente, para sanção do Prefeito Municipal,

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Maria – RS, para todos os cargos efetivos e em comissão, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº11.340, de 07 de Agosto de 2006, e pelo crime previsto no Artigo 216-A do Código Penal.

§1º. A vedação prevista no *caput* deste artigo deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§2º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao *caput* deste artigo.

§3º. Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenados com decisão transitada em julgado deverão imediatamente serem exonerados de seus cargos.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS,

ÉRICA VANESSA SANTORI
Vereadora



Justificativa:

O lamentável quadro de violência e desrespeito que as mulheres sofrem sabendo que muitas vezes seus agressores não tem efetivamente uma punição para os seus atos, nos levam a legislar em busca de direitos para as vítimas dessas ações.

O crescimento da violência contra a mulher em especial no ambiente doméstico, aumentou exponencialmente do ano de 2020 para 2022.

Estes dados foram amplamente difundidos por diversos veículos de imprensa que inclusive demonstram a relação direta entre o isolamento devido à pandemia e o aumento de casos de violência. Neste sentido, o ordenamento jurídico prevê diversas regras que impedem a nomeação de pessoas condenadas ao provimento de cargos públicos efetivos e/ou comissionados.

O presente projeto tem por objetivo reforçar estes parâmetros trazendo assim mecanismos mais efetivos de moralidade e probidade administrativa no âmbito da Administração pública e no exercício das funções públicas. Assim o objetivo central do presente projeto é a criação de medidas que visam coibir atos de violência e crimes contra a mulher através da impossibilidade do autor que cometeu a violência possa concorrer ou assumir cargos públicos. Os crimes em questão dizem respeito àqueles previstos na Lei Maria da Penha, e ao assédio sexual, previsto no art. 216-A, do Código Penal. O projeto ainda celebra princípios constitucionais que possuem aplicabilidade imediata conforme determina o art.5º, §1º da Constituição Federal de 1988 e, por conseguinte, protege mulheres de violação de direitos humanos.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos colegas vereadores que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para a sua aprovação.

ÉRICA VANEISSA SANTORI

Vereadora